



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

Rua Dr. Maruri nº 1474 Concórdia - SC | CEP 89700-156
Fone: (049) 3441-2216 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: daiana@concordia.sc.gov.br / admtransito@concordia.sc.gov.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP
SIMPLIFICADO

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Enquadramento para ETP Simplificado:

Decreto 7090, 22 de fevereiro de 2023.

Artigo 31, § 4º Quando a contratação de obras, serviços, compras e locações tiver impacto reduzido para Administração, será permitida a adoção do ETP Simplificado, sendo facultativos os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos III, V, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adoção do ETP Simplificado justifica-se nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto nº 7.090/2023, configurando contratação de impacto reduzido para a Administração. A aquisição envolve bens comuns e padronizados (máquinas e ferramentas de prateleira) com especificações objetivas de mercado, caracterizando-se pela baixa complexidade técnica, reduzido valor econômico e risco operacional irrelevante, uma vez que há ampla oferta de fornecedores e a gestão contratual limita-se à entrega imediata dos itens.

Unidade administrativa demandante: Diretoria de Trânsito

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

Nos termos do artigo 2º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar esse direito. O Município de Concórdia, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, possui responsabilidade direta pela implantação, manutenção e adequação da sinalização viária, respondendo objetivamente por eventuais danos decorrentes de ação, omissão ou falha na execução desses serviços, inclusive por sinalização insuficiente ou inadequada.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DIRETORIA DE TRÂNSITO

Rua Dr. Maruri nº 1474 Concórdia - SC | CEP 89700-156
Fone: (049) 3441-2216 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: daiana@concordia.sc.gov.br / admtransito@concordia.sc.gov.br

A sinalização viária compreende, entre outros elementos, a instalação e manutenção de placas de sinalização, defensas metálicas, semipórticos, pórticos e demais dispositivos auxiliares de orientação e segurança viária, sendo essencial para a organização do tráfego, prevenção de acidentes e garantia da mobilidade urbana segura.

Atualmente, os serviços de sinalização viária são executados por equipe própria da Diretoria de Trânsito, composta por servidores efetivos do Município. Contudo, a equipe enfrenta limitações operacionais, especialmente no que se refere à instalação, substituição e manutenção de dispositivos de sinalização de maior porte, em razão da ausência de equipamentos adequados para transporte, elevação, fixação e posicionamento seguro dos materiais.

A falta desses equipamentos impacta diretamente na produtividade, no tempo de execução dos serviços e na segurança dos servidores, dificultando o atendimento eficiente das demandas diárias e das intervenções necessárias nas vias públicas.

Diante do crescimento urbano, do aumento do fluxo viário e da ampliação das necessidades de sinalização no município, torna-se indispensável a aquisição de equipamentos específicos, com o objetivo de facilitar, agilizar e dar maior segurança ao trabalho da equipe existente, sem ampliação do quadro de servidores e sem terceirização dos serviços.

2) DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES

2.1. Estimativas das quantidades: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

A definição dos quantitativos a serem adquiridos fundamentou-se no histórico de atendimentos da Diretoria de Trânsito e na demanda recorrente para implantação e manutenção de sinalização viária, abrangendo a instalação de placas, defensas metálicas e semipórticos. Esse levantamento foi validado mediante consulta técnica aos servidores responsáveis pela execução direta das atividades, cuja expertise e vasta experiência prática foram determinantes para aferir a real necessidade operacional. Dessa forma, as estimativas consideram a utilização contínua dos equipamentos pela equipe própria, visando assegurar maior autonomia, celeridade e eficiência na prestação dos serviços.

2.2. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Fundamentação: Lei



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

Rua Dr. Maruri nº 1474 Concórdia - SC | CEP 89700-156
Fone: (049) 3441-2216 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: daiana@concordia.sc.gov.br / admtransito@concordia.sc.gov.br

14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso)

A solução consiste na aquisição de equipamentos de linha profissional destinados a aparelhar a equipe de servidores da Diretoria de Trânsito. O objetivo é viabilizar a execução direta de serviços de implantação, manutenção e substituição da sinalização viária no Município de Concórdia, garantindo autonomia operacional. A adoção desta medida proporciona maior eficiência, otimização do tempo de execução, melhor aproveitamento do capital humano disponível e redução de riscos ocupacionais, além de evitar a necessidade de contratação de serviços terceirizados. Os itens deverão possuir garantia do fabricante e conformidade com as especificações para uso contínuo em atividades de sinalização.

A exigência de conformidade com as normas **ABNT (NBR IEC 60745 ou IEC 62841)**, certificação **ISO 9001** e selo compulsório do **INMETRO** é indispensável para garantir a viabilidade técnica da contratação:

- **Segurança e Saúde do Trabalhador:** Como ferramentas de alta potência e impacto (martete e martelo demolidor), a aderência às normas IEC assegura isolamento elétrico adequado e controle de níveis de vibração, protegendo os servidores contra choques e doenças ocupacionais.

- **Desempenho e Durabilidade:** A certificação ISO e o selo INMETRO atestam processos de fabricação controlados, garantindo que a potência e a energia de impacto (Joules) especificadas sejam efetivamente entregues em operações pesadas em concreto e asfalto.

- **Compatibilidade e Integridade Elétrica:** A exigência do padrão brasileiro de plugues e tomadas (ABNT NBR 14136) assegura a compatibilidade com a rede elétrica municipal, prevenindo o uso de adaptadores e riscos de curtos-circuitos.

- **Preservação da Competitividade:** Tais requisitos constituem padrões usuais de mercado para ferramentas de linha profissional. Pesquisas indicam que os principais fabricantes (como Bosch, Makita e DeWalt) atendem plenamente a estas normas, garantindo ampla concorrência e o atendimento aos princípios da vantagem e isonomia.

2.3. Estimativa do valor da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

Rua Dr. Maruri nº 1474 Concórdia - SC | CEP 89700-156
Fone: (049) 3441-2216 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: daiana@concordia.sc.gov.br / admtransito@concordia.sc.gov.br

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.795,48. A pesquisa de preços fundamentou-se em consulta diversificada, integrando dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sites especializados. Optou-se pela utilização da média aritmética para mitigar riscos de inexecução e licitações desertas causadas por oscilações pontuais de mercado.

Descrição do Objeto	Valor médio
Martelete Perfurador/Rompedor elétrico profissional indicado para perfuração em concreto, madeira e metal, bem como para pequenos rompimentos (cinzelamento). O equipamento deve possuir potência nominal de no mínimo 780 W, sistema de encaixe SDS-Plus e energia de impacto de no mínimo 2,6 Joules (norma EPTA). Deve operar com velocidade de rotação variável (0 a no mínimo 1.100 rpm) e frequência de impactos de 0 a no mínimo 4.500 ipm. Capacidade de perfuração em concreto de no mínimo 24 mm. O equipamento deve dispor de 3 modos de operação: rotação sem impacto, rotação com impacto e função rompedor. Peso aproximado entre 2,6 kg e 3,1 kg. Tensão de alimentação 220 V. Acompanha: empunhadura auxiliar, limitador de profundidade e maleta de transporte plástica.	RS 851,94.
Martelo demolidor elétrico profissional, tipo rompedor, indicado para demolições pesadas em concreto e pedra, com potência nominal de no mínimo 1.750 W, energia de impacto igual ou superior 40 J (EPTA), frequência de impacto aproximada de 1.300 impactos por minuto, encaixe para ponteira sextavado de 28 a 30 mm, peso entre 15 a 20 kg, tensão de alimentação de 220 V, proporcionando taxa média de remoção de concreto de até 1.700 kg/h; equipado com sistema de redução de vibração, empunhadura auxiliar com rotação de 360°, estrutura reforçada em metal para maior durabilidade e desempenho contínuo, sendo indicado para demolição de pisos, lajes, paredes e demais estruturas de concreto, acompanhado de punho auxiliar, maleta de transporte com rodas, tubo de graxa e pano de limpeza.	RS 7.943,54.

2.4. Parcelamento ou não da solução: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

Optou-se pelo parcelamento do objeto mediante a adjudicação por item, em detrimento do agrupamento em lote único ou preço global, como medida estratégica para assegurar a ampla competitividade e a economicidade da contratação. Essa divisão permite a participação de um universo maior de licitantes, incluindo empresas que possam ofertar



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

Rua Dr. Maruri nº 1474 Concórdia - SC | CEP 89700-156
Fone: (049) 3441-2216 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: daiana@concordia.sc.gov.br / admtransito@concordia.sc.gov.br

condições comerciais vantajosas para apenas um dos itens, sem a obrigatoriedade de fornecer a totalidade do pacote, garantindo assim o menor preço unitário para cada equipamento adquirido.

3) CONCLUSÃO

3.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação): (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição é viável, necessária e adequada, considerando a responsabilidade legal do Município na garantia da segurança viária e a necessidade de dotar a Diretoria de Trânsito de equipamentos que viabilizem a execução eficiente das atividades pela equipe própria de servidores.

A aquisição dos equipamentos contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, aumento da segurança viária e maior eficiência administrativa.

3.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

A presente contratação está prevista no PCA 2026, estando enquadrada no DFD nº 13 – Equipamentos e Material Permanente, de acordo com o enquadramento do subelemento 52.34 – máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANA CARLA FOSCARINI SKOWRONSKI
Data: 11/02/2026 14:44:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiana Carla Foscarini Skowronski
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023.

Rudimar Vitto
Secretário Municipal de Gestão Urbana